



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Dr. Ubiali)

A Estratégia 2.12, da Meta 2 do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.12) Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a aprendizagem dos conteúdos da educação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância, da adolescência, e as particularidades funcionais dos alunos com deficiências, os novos saberes e os tempos escolares.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Estratégia 2.12 refere-se à definição de expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental. A definição dessas expectativas requer um detalhamento das mesmas bem como a explicitação das condições didáticas necessárias para que saiam do terreno do “que se espera” e entrem no campo das “realizações” pelo aprendiz.

Trata-se de providência extremamente complexa a ser realizada em equipe da qual devem participar especialistas nas diversas áreas de manifestação de deficiência que conhecem suas particularidades funcionais.

Omitir os alunos com necessidades educacionais no texto dessa estratégia seria uma manifestação de segregação, contrária ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“espírito” do PNE e a todos os movimentos em prol da inclusão social de pessoas com deficiência.

Como ainda é muito baixa a visibilidade de suas características (pela multiplicidade de manifestações de deficiências) acabam não constando do texto das estratégias em detrimento de seus direitos, o que justifica a nova redação proposta.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

**Deputado DR. UBIALI
(PSB – SP)**